Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6312/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1396/2014
PROTOCOLO	:	1477986
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	:	MUNDO MÁGICO COMÉRCIO DE MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 40.739,10
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 168/2013 (fls. 158/163).

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 158).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-041/2015 (fls. 191/194).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25066/2015 (fls. 196/199).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-12297/2016 (fl. 200), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 158).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-041/2015 (fls. 191/194).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 197):

Valor Contratado	R$ 40.739,10
Valor Empenhado	R$ 40.739,10
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.739,10
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.739,10

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 198), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 168/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara** (CNPJ n° 03.184.066/0001-77) e a empresa **Mundo Mágico Comércio de Móveis e Brinquedos Ltda - me** (CNPJ n° 13.729.808/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº

> 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 200), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 já apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-41/2015 (fls. 191/194), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação desta prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 168/2013 (fls. 158/163) celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mundo Mágico Comércio de Móveis e Brinquedos Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 13.729.808/0001-56, por seu Representante, Senhor Eduardo Pinheiro, CPF/MF nº 119.810.718-90, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator